



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2024

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de lei que Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Todos Contra a Dengue, a adoção de medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito *Aedes aegypti*, e estabelece outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Todos Contra a Dengue, a adoção de medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito *Aedes aegypti*, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Todos Contra a Dengue, com o objetivo de coordenar e intensificar as ações de prevenção, controle e combate ao vetor *Aedes aegypti* no município de Caruaru.

Art. 2º O Programa Municipal Todos Contra a Dengue atuará em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais sobre saúde pública e controle de endemias, respeitando os princípios e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Programa Municipal Todos Contra a Dengue será estruturado em torno de quatro pilares principais: prevenção, controle vetorial, educação e mobilização comunitária, e vigilância epidemiológica.

Art. 4º Serão implementadas campanhas anuais de limpeza urbana focadas na remoção de potenciais criadouros do *Aedes aegypti*, envolvendo parcerias com empresas de gestão de resíduos e serviços urbanos.

Art. 5º Ações educativas serão promovidas nas escolas, centros comunitários e meios de comunicação, visando à conscientização sobre a prevenção das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a importância da eliminação de criadouros.

Art. 6º Programas de formação e capacitação serão oferecidos aos profissionais de saúde, agentes de endemias e voluntários, focando no reconhecimento e manejo clínico das doenças, bem como nas técnicas de controle vetorial.

Art. 7º O município implementará sistemas de monitoramento e mapeamento das áreas de maior risco de proliferação do vetor, utilizando tecnologia de informação e comunicação para otimizar as ações de controle.



Art. 8º Serão estabelecidas parcerias com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no combate ao vetor, incluindo controle biológico e métodos não tóxicos.

Art. 9º Haverá integração das ações do Programa Municipal Todos Contra a Dengue com programas estaduais e federais, buscando sinergia e otimização de recursos.

Art. 10º Iniciativas de sucesso no controle do vetor e na redução da incidência das doenças serão sistematicamente documentadas e compartilhadas, visando à replicação das melhores práticas.

Art. 11 Serão realizadas inspeções regulares em todas as áreas urbanas e rurais do município para identificar e eliminar criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, com especial atenção às áreas de maior risco de proliferação.

Art. 12 Será implementado um sistema de notificação e monitoramento de casos suspeitos e confirmados de dengue, chikungunya e zika, visando ao rápido diagnóstico e tratamento.

Art. 13 Campanhas de educação pública serão lançadas anualmente antes do início da estação chuvosa para informar sobre medidas preventivas, sinais e sintomas das doenças, e a importância da eliminação de criadouros do vetor.

Art. 14 O município promoverá o desenvolvimento e a distribuição de materiais educativos em escolas, unidades de saúde e através de plataformas digitais, incluindo informações sobre métodos eficazes de controle de mosquitos.

Art. 15 Compõe as estratégias de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, a estratégia "**Aedes do Bem**", que consiste na liberação de mosquitos machos estéreis ou geneticamente modificados para reduzir a população do vetor, observado o disposto na **Lei Federal nº 11.105, de 24 de março de 2005**.

Art. 16 Também será adotado o método "Wolbachia", que consiste em infectar o mosquito *Aedes aegypti* com uma bactéria chamada Wolbachia, que reduz a capacidade de o mosquito transmitir a dengue, zika e chikungunya.

Art. 17 O município incentivará a participação comunitária ativa no controle do *Aedes aegypti*, incluindo mutirões de limpeza, campanhas de descarte adequado de resíduos e ações de educação ambiental.

Art. 18 Será promovida a adoção de tecnologias sustentáveis e ambientalmente seguras para o controle do mosquito, como armadilhas, repelentes naturais e o manejo ecológico de criadouros.

Art. 19 O município desenvolverá e implementará planos de ação emergenciais para surtos das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, garantindo a rápida mobilização de recursos e a implementação de medidas de controle.

Art. 20 Para facilitar a identificação de áreas com alta densidade de vetores e surtos de doenças, será implementado o uso de sistemas de informação geográfica (GIS) e outras ferramentas tecnológicas para mapeamento e análise de dados.



Art. 21 Fica criado o fundo especial de financiamento das ações do Programa Municipal Todos Contra a Dengue.

Art. 22 O fundo especial de financiamento das ações do Programa Municipal Todos Contra a Dengue, será composto por recursos orçamentários municipais, doações, contribuições de parcerias público-privadas e outras fontes de financiamento.

Art. 23 Incentivos fiscais serão oferecidos a empresas que participarem ativamente das campanhas de prevenção e controle, seja por meio de apoio financeiro, serviços ou doação de produtos.

Art. 24 A administração municipal buscará acordos de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, para fortalecer as capacidades locais de resposta às emergências de saúde pública.

Art. 25 O município promoverá concursos e premiações para projetos inovadores de tecnologia, educação e comunicação focados no combate ao *Aedes aegypti*, engajando a comunidade científica e startups locais.

Art. 26 Fica instituída, como parte integrante do Programa Municipal Integrado de Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya e Zika, a estratégia de vacinação contra as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, conforme disponibilidade de vacinas aprovadas pelos órgãos de regulamentação sanitária competentes.

Art. 27 As campanhas de vacinação, definindo os grupos prioritários conforme critérios epidemiológicos e de vulnerabilidade, garantirão a máxima cobertura vacinal da população.

Art. 28 Serão desenvolvidas ações de informação, educação e comunicação para promover a conscientização sobre a importância da vacinação contra dengue, chikungunya e zika, visando aumentar a adesão da população às campanhas de vacinação.

Art. 29 A implementação da estratégia de vacinação deverá ser integrada às demais ações do Programa Municipal Todos Contra a Dengue, otimizando recursos e esforços para o controle do vetor e prevenção das doenças.

Art. 30 O município buscará a disponibilidade de vacinas, insumos e pessoal qualificado para a realização das campanhas de vacinação, em conformidade com as diretrizes nacionais de imunização.

Art. 31 Será incentivada a colaboração de entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para o apoio às campanhas de vacinação, seja por meio de recursos financeiros, logísticos ou de comunicação.

Art. 32 A efetividade das campanhas de vacinação, incluindo a cobertura vacinal alcançada e o impacto na incidência das doenças, serão monitoradas, afim de possibilitar o ajuste das estratégias adotadas.



Art. 33 Casos adversos relacionados à vacinação deverão ser notificados conforme protocolos de vigilância sanitária, garantindo o acompanhamento e a assistência necessária aos indivíduos afetados.

Art. 34 Esta Lei será atualizada conforme o avanço científico e a disponibilidade de novas vacinas, garantindo a adoção de estratégias de prevenção e controle baseadas em evidências.

Art. 35 O Poder Executivo poderá estabelecer regulamentos adicionais para a execução efetiva das disposições relativas à vacinação neste capítulo, assegurando sua consonância com as políticas de saúde pública vigentes.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

28 de fevereiro de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A emergência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, como dengue, zika e chikungunya, tem se consolidado como uma das mais prementes questões de saúde pública enfrentadas por nossa sociedade. O cenário em Caruaru não é diferente, refletindo uma realidade nacional de combate incessante a esse vetor. Neste contexto, o Programa Municipal Todos Contra a Dengue surge não apenas como uma resposta necessária, mas como um modelo proativo e integrado de gestão de saúde pública, fundamentado em quatro pilares essenciais: prevenção, controle vetorial, educação e mobilização comunitária, além de vigilância epidemiológica.

A necessidade de tal programa é sublinhada pelos dados alarmantes do Ministério da Saúde, que indicam um aumento significativo nos casos de dengue em todo o país, saltando de 205,7 mil casos em 2018 para 1,4 milhão em 2019 e um surto em 2024. Esta tendência ascendente reforça a urgência de se adotarem estratégias inovadoras e abrangentes para o controle do vetor e a prevenção das doenças por ele transmitidas.

O Programa Municipal Todos Contra a Dengue destina-se a coordenar e intensificar as ações de prevenção, controle e combate ao *Aedes aegypti*, agindo em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais e respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A estruturação do programa em torno de seus quatro pilares principais não é aleatória, mas uma resposta estratégica à complexidade do desafio apresentado pelo *Aedes aegypti*.

A implementação de campanhas anuais de limpeza urbana, por exemplo, é uma medida crítica para a remoção de potenciais criadouros do vetor, envolvendo parcerias com empresas de gestão de resíduos e serviços urbanos. Este esforço coletivo reflete a compreensão de que a luta contra o *Aedes aegypti* é uma responsabilidade compartilhada, necessitando da mobilização de diversos setores da sociedade.

Simultaneamente, o programa enfatiza a importância da educação e da conscientização pública como ferramentas fundamentais na prevenção das doenças transmitidas pelo vetor. Ações educativas nas escolas, centros comunitários e meios de comunicação são essenciais para informar a população sobre as medidas preventivas e a importância da eliminação de criadouros.

Além disso, a capacitação de profissionais de saúde, agentes de endemias e voluntários é crucial para o reconhecimento e manejo clínico das doenças, bem como para a adoção de técnicas eficazes de controle vetorial. Este investimento no capital humano é complementado pelo desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no combate ao vetor, incluindo o controle biológico e métodos não tóxicos, em parceria com universidades e centros de pesquisa.

A incorporação de estratégias inovadoras, como o "Aedes do Bem" e o método Wolbachia, no arsenal de controle do vetor, exemplifica o compromisso do programa com a adoção de soluções sustentáveis e ambientalmente seguras. Essas iniciativas, que exploram a liberação de mosquitos machos estéreis ou geneticamente modificados para reduzir a população do vetor, ou ainda, o



método Wolbachia que é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do *Aedes aegypti*, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue. Essas estratégias representam o tipo de inovação necessária para enfrentar a complexidade do desafio imposto pelo *Aedes aegypti*.

Em suma, o Programa Municipal Todos Contra a Dengue é uma resposta abrangente e integrada à ameaça representada pelo *Aedes aegypti*, refletindo um compromisso com a saúde pública, a inovação e a sustentabilidade. Sua implementação não apenas proporcionará uma melhoria significativa na qualidade de vida dos habitantes de Juiz de Fora, mas também servirá como um modelo de gestão de saúde pública que poderá inspirar outras localidades a adotarem abordagens semelhantes no combate a essas doenças.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

28 de fevereiro de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor